

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**25.2 Movimentação dos valores a pagar de acordo com plano de recuperação judicial**

	Saldo em 2018 (*)	Juros e encargos	Varição monetária e cambial	Amortização	Ajuste a valor presente	Baixas (a)	Saldo em 2019
Credores operacionais	28.665	-	-	(1.041)	13.874	(41.498)	-
Intragrupo	58.667	4.890	-	(2.283)	1.587	-	62.861
Partes relacionadas (b)	9.144	549	-	(608)	484	-	9.569
Credores financeiros	744.038	57.040	17.753	(28.611)	18.818	-	809.038
Total	840.514	62.479	17.753	(32.543)	34.763	(41.498)	881.468
	Saldo em 2017	Reclassificação RJ	Juros e encargos	Varição monetária e cambial	Amortização	Ajuste a valor presente	Saldo em 2018 (*)
Credores operacionais	49.697	82	-	-	(21.114)	-	28.665
Encargos setoriais	2.915	-	-	8	(2.923)	-	-
Intragrupo	52.540	-	4.615	-	-	1.512	58.667
Partes relacionadas (b)	-	9.144	-	-	-	-	9.144
Credores financeiros	868.915	-	52.599	11.854	(235.954)	46.624	744.038
Total	974.067	9.166	57.214	11.862	(259.991)	48.136	840.514

(a) A baixa de R\$ 41.498 não tem efeito caixa, pois trata-se de baixa de credores operacionais conforme mencionado no item "b" da nota explicativa nº 25.1; e (b) Vide nota explicativa nº 12. * Para melhor análise e comparabilidade com o exercício atual, a Companhia reclassificou os valores de "Partes relacionadas", que estavam à parte, para o grupo de "Recuperação judicial" de acordo com sua natureza. **26. Encargos setoriais CCC:** A Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC foi criada pelo Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, tem a finalidade de aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoeletrica nos sistemas isolados, especialmente na região Norte do país. O objetivo da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, é reembolsar os custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos à contratação de energia e de potência associada à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico e impostos e, ainda, aos investimentos realizados, que deverá ocorrer através da CCC. Entre os valores reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC estão os tributos (ICMS, PIS e COFINS) não compensados sobre a compra de combustível e energia elétrica. A Companhia detém, em 31 de dezembro de 2019, crédito junto à CCC no montante de R\$ 105.467. Os créditos supracitados estão registrados pelo valor histórico e não constam registros de encargos pelo atraso nos repasses. Entre os valores reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC estão os tributos (ICMS, PIS e COFINS) não compensados sobre a compra de combustível e energia elétrica, mas conforme estabelece o §10 e §11 do Art. 36º estabelece: "Os agentes beneficiários da CCC e da Subconta Carvão Mineral terão direito ao reembolso do custo decorrente dos créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS, relativo aos gastos mensais com combustíveis e contratos, apurados com base na energia efetivamente gerada e medida no SCD, nos termos e condições definidos nesta Resolução. § 10. As diferenças mensais de reembolso de créditos de tributos não recuperados de um exercício serão apuradas até o dia 15 de maio do ano seguinte ao de competência, considerando que cada parcela mensal deverá ser atualizada pelo índice do IPCA correspondente. § 11. A CCEE deverá estabelecer, no Procedimento de Contas Setoriais, os procedimentos próprios para a devolução, à CCC ou ao beneficiário, das diferenças apuradas do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS do exercício anterior". (ANEEL REN 801/2017). Considerando o reembolso, à época operacionalizados pela Eletrobrás, a companhia recebeu o reembolso destes tributos creditados sobre a compra de combustível para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, onde em 31 de dezembro de 2019, havia montante de R\$ 360.139 (R\$ 349.874 em 31 de dezembro de 2018). Entretanto, a Eletrobrás não definiu procedimento específico para a devolução destes tributos, mesmo notificada pela Companhia. Logo, em 29 de setembro de 2016 através do Ofício nº 530/2016 - SFF (Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira), a ANEEL deu início ao processo de fiscalização sobre os recursos operacionalizados pela Eletrobrás, portanto estes valores aguardam o encerramento desta fiscalização. A Companhia estima que o processo de fiscalização será finalizado entre 2021 e 2022, porém a ANEEL não determinou os prazos para o término da fiscalização.

	2019	2018*
Circulante		
Encargos setoriais CCC	-	349.874
Não Circulante		
Encargos setoriais CCC	360.139	-
(-) Aquisição de combustível CCC	(105.467)	-
Total	254.672	349.874

*Reclassificação entre grupos, o qual anteriormente estava em outras contas a pagar, para encargos setoriais CCC, para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **27. Outras contas a pagar**

	2019	2018 *
Devolução a consumidores (a)	28.728	25.902
Parcelamento - ANEEL (c)	2.699	3.010
Convênios de arrecadação	20.002	14.717
Encargos tarifários	210	-
Devolução 4ª Tranche PLPT (b)	36.953	-
Multas regulatórias (c)	1.623	1.972
Cauções	57	56
Partes relacionadas (d)	7.485	7.245
Indenizações de pensões (e)	605	-
Provisões CCC - Marajó I (f)	11.346	-
Outras contas a pagar	17.615	11.864
Total circulante	127.323	64.766
Parcelamento - ANEEL (c)	24.146	25.372
Indenização de pensões (e)	10.595	-
Outras contas a pagar	8.039	8.431
Total não circulante	42.780	33.803
Total outras contas a pagar	170.103	98.570

(a) Destina-se a crédito de consumidores referentes a devoluções diversas, como créditos a pagar, violação nível de tensão, pagamentos a maiores; (b) Refere-se ao contrato da 4ª Tranche - ECFS-283/2010 da Eletrobrás com a Equatorial PA para atendimento ao Programa Luz Para Todos - PLPT que foi liberado no montante de R\$ 287.392. No entanto, a concessionária realizou apenas R\$ 250.440 e fica obrigada a devolver o valor de R\$ 36.953 à Eletrobrás, conforme contrato. A Companhia estima que esta devolução ocorrerá em maio de 2020; (c) Os valores referem-se a parcelamentos de processos administrativos regulatórios, que serão quitados em 180 parcelas, com atualização de 1% acrescido da taxa Selic. Tendo seu pagamento inicial em janeiro de 2015 e parcela final em dez/2029, com adesão em forma de Lei 12.249/2010 e Portaria AGU nº 247 de 2014 e incorporações de redes 229/06 ANEEL; e (d) Valores relativos aos contratos de compartilhamento com as partes relacionadas, conforme nota explicativa nº 12; (e) Refere-se a valores transitados e julgados de indenizações de pensões, que foram provisionados para pagamentos; e (f) A Companhia firmou um contrato com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) referente a interligação da ilha do Marajó, não usamos o total disponibilizado pela CCEE, o saldo restante de R\$ 11.346 será repassado para Câmara após a finalização do Projeto. *Reclassificação entre grupos, de caução em fornecedores, o qual anteriormente estava em outras contas a pagar, para fornecedores bem como abertura da linha de "Provisões de fornecedores" e "Encargos tarifários" que anteriormente estavam contidos em "Outras contas a pagar", para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **28. Patrimônio líquido: 28.1 Capital social.** O capital social da Companhia integralizado e subscrito em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 1.624.459, (R\$ 1.521.740 em 31 de dezembro de 2018) sem valor nominal, e sua composição por classe de ações e principais acionistas está demonstrada conforme a seguir:

	Ações ordinárias	Ações preferenciais nominativas Classe A	Ações preferenciais nominativas Classe B	Ações preferenciais nominativas Classe C	Total	%
Equatorial Energia Distribuição S.A.	2.131.276.838	346.012	2	115.903	2.131.738.755	96,50%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	20.664.721	121.339	1.074.634	-	21.860.694	0,99%
Outros (minoritários)	52.679.010	1.699.465	10.737	1.085.346	55.474.558	2,51%
Total	2.204.620.569	2.166.816	1.085.373	1.201.249	2.209.074.007	100%

Em 29 de abril de 2019, foi autorizado em assembleia o aumento de capital no momento de R\$ 102.719, pelo movimento da reserva de lucros. De acordo com o estatuto social, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, cuja a quantidade não é prevista em estatuto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. As ações preferenciais são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da